

Lei nº 433/78

autoriza o Município a celebrar comércio com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, deliberando criar meios mais adequados à manutenção da ordem e segurança pública.

O povo de Inconfidentes, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

leia
Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a assinar comércio com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, na forma do disposto do art. 23, parágrafo 1º da Lei complementar nº 03 de 28/12/72.

Artigo 2º - Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir neste exercício crédito especial até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo Único - as despesas referentes ao crédito especial previsto no artigo serão classificadas a título de Decreto.

Artigo 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo 2º, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, nas dotações orçamentárias correspondentes às despesas correntes ou de capital do orçamento vigente, o valor do crédito especial cogitado no artigo anterior.

Artigo 4º - Nos exercícios futuros serão consignadas dota-
ções globais próprias nos orçamentos do Município,
para satisfação das despesas autorizadas por
esta lei.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará
a presente lei em vigor na data de sua
publicação.

Ordenando, portanto, a todas as autoridades, a quem o co-
nhecimento e a execução da presente lei pertencer, que
a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como
na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes, 26/09/78

O Prefeito Municipal Silvio Tavares
DR. SILVIO TAVARES

Secretário

GUILHERME EDMUNDO DESOUSA ENGELMAN

sancionada em 28/09/78